Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 49 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 12 /2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO De 18 / 04 18:05 05 / 18

SANCIONADO EM 18 / 4 / 2018 Prefeito Municipal

LEI Nº. 1325 /2018

Jane Favero Galil
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 254
Livro nº 01 Folhas 21
Recebido às 12:00 hs.
Em 08 / 03 / 2018
Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

"Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores e sobre o reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Bicas-MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica autorizada a recomposição das perdas monetárias no exercício de 2017 dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Bicas-MG.

Parágrafo único - A recomposição prevista no *caput* deste artigo será de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos), referente ao índice acumulado do IPCA/IBGE no período de Janeiro de 2017 à Dezembro de 2017.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a majoração dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo municipal em 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único: O percentual fixado neste artigo é composto pelas seguintes parcelas:

I- **1,70% (hum inteiro vírgula setenta centésimos por cento),** que corresponde a recomposição do poder aquisitivo pela inflação acumulada no período de 05/2017 a 12/2017, segundo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;

II- **1,24% (hum inteiro e vinte e quatro centésimos por cento),** que compreende índice de aumento real;

Fls 05

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4° - Os efeitos desta lei retroagirão à 1º de Janeiro de 2018.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bicas, 18 de Abril de 2018.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 18/04 18/05 05 18
ASSINATURA SERVIDOR
Jane Favero Galli
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 18/03/2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 02/04/2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09/04/2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 09/04/2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 18/04/2018
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Lei Ordinária 1894/2018.

SANCIONADO
EM 18 / 04 / 2018
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais à Entidade que menciona, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Bicas aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Apoio à Associação Protetora dos Animais - SOPA ------ R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Artigo 2º - As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no Artigo 1º desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Artigo 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 4º - Fica a Entidade contemplada com o repasse das subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverão ressarcir aos cofres públicos os valores apurados em regular procedimento aberto pela Administração para apuração.

Artigo 5º - As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 18/04/18 a 05/05/18
ASSINATURA SERVIDOR

Bicas, 18 de Abril de 2018.

HONÓRIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Bicas

Jane Favero Galli
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 20/03/2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 12/04/2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/04/2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/04/2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 16/04/2018
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600-000.

Câmara Municipal de Bicas
Recebido em 09/04/2018

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 18/04/18 a 05/04/18
ASSINATURA SERVIDOR

Projeto de Lei 09 de 2018.

Lei Ordinária 1836/2018.

SANCIONADO
EM 18 / 4 / 2018
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências."

Jane Favero Galli
Chefe de Protocolo
Prefeitura Municipal de Bicas

A Câmara Municipal de Bicas aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2018, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I - Apoio à Associação Cristã São Paulo – Lar Cristão Paulo de Tarso ------ R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais);

II - Apoio à Associação Refúgio dos(as) Meninos(as) de Rua -------- R$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

Artigo 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades Mencionadas no Artigo 1º desta Lei, desde que estejam legitimamente constituídas e observadas as condições estabelecidas pela Lei 13.019/2014.

Artigo 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Artigo 4º - Ficam as Entidades contempladas com as subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverão ressarcir aos cofres públicos os valores apurados em regular procedimento aberto pela Administração para apuração.

Artigo 5º - As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 18 de Abril de 2018.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito de Bicas

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 09/03/2018
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 12/04/2018
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 12/04/2018
Presidente

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12/04/2018
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 16/04/2018
Presidente